



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 335/2010

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_/2010

**Indexado ao(s) Processo(s)**

<b>Licenciamento Ambiental N.º 201/1990/005/2006</b>	<b>Indeferimento</b>
<b>Referência: Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação</b>	

<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
<b>Empreendimento:</b> Aterro Sanitário Barreiro do Amaral	
CNPJ: 18.715.409/0001-50	Município: Santa Luzia/MG

<b>Bacia Hidrográfica:</b> São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> Rio das Velhas
--	----------------------------------

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	03

**Data:** 20/08/2010

<b>Equipe</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Mariana Figueiredo Lopes	1.147.160-4	
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	

<b>De acordo:</b>	<b>Isabel Cristina R. R. C. de Menezes</b> Diretora Técnica MASP 1.043.798-6	
	<b>Leonardo Maldonado Coelho</b> Chefe do Núcleo Jurídico MASP 1.200.563-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no julgamento da solicitação de prorrogação de validade da Licença de Instalação para o Aterro Sanitário de Santa Luzia/MG, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

## 2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº N° 0157/2006) em 10/11/2006, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 31/08/2007. Em função do requerimento do empreendedor e aprovação do COPAM, a validade da licença foi prorrogada até agosto de 2009, em conformidade com a redação do art. 2º da Deliberação Normativa COPAM 17 de 1996.

Em contato telefônico, a Prefeitura solicitou orientações quanto ao procedimento para novo pedido de prorrogação. Sendo assim, a SUPRAM-CM enviou o OF. N°1054/2009 em 20/08/2009, informando que, caso houvesse a necessidade de prorrogação, seria necessária a formalização do pedido nesta Superintendência, antes do vencimento, acompanhada da documentação exigida no Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM N° 17 de 17/12/1996: *I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM; II - cópia da publicação do pedido de prorrogação; III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente; IV - comprovante de recolhimento do custo de análise; V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).* Também foi informado que deveria ser providenciada cópia da certidão de registro do imóvel do empreendimento, atualizada e relatório de cumprimento de condicionantes da Licença vincenda.

Novo requerimento de prorrogação de prazo da validade da licença foi protocolado em 26/08/2009, sob o nº S264957/2009 e reiterado em 14/12/2009. Juntamente ao pedido, não foi verificada documentação supracitada, apesar da prévia orientação da SUPRAM-CM.

Na solicitação do empreendedor foi informado que ao iniciar as obras verificou-se uma falha nos levantamentos topográficos que induziu a um erro de projeto. Para a modificação do projeto, foi requerida prorrogação de validade da Licença de Instalação e concessão de nova data para formalização da Licença de Operação.

Por meio do OF. nº 477/2010, de 16/03/2010, a SUPRAM-CM reiterou a solicitação da documentação informada no OF. N°1054/2009 de 20/08/2009 e salientou a necessidade da apresentação da alteração do projeto. Ademais, ressaltou-se que a implantação do aterro em conformidade com as alterações do projeto poderiam ser realizadas somente após avaliação e autorização do órgão competente.



Cabe destacar que até a presente data, o empreendedor não respondeu os ofícios com as solicitações feitas pela SUPRAM-CM, especialmente quanto à apresentação da alteração do projeto.

Com a finalidade de verificar as obras de implantação do aterro, foi realizada vistoria na área do empreendimento em 20/07/2010, segundo Auto de Fiscalização nº 1577/2010, sendo constatado:

- houve supressão vegetal e terraplanagem conformando platôs e via de acesso interna;
- no fim da via de acesso há um local que também foi objeto de supressão, onde havia algumas árvores de jacarandá e ipê amarelo. Não foi realizada a supressão para toda a área do empreendimento, sendo observado em campo a presença de vegetação do bioma Cerrado.

Ressalta-se que no momento da vistoria a implantação do empreendimento não estava sendo executada.

Além dos fatores expostos, não consta documento autorizativo válido para supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, tendo sido anexado aos autos do processo apenas o Parecer Técnico Nº 083/06 emitido pelo IEF em 04/07/2006, cuja validade expirou.

Outrossim, a Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008, reiterou a convocação ao município de Santa Luzia, constante na lista do anexo III, a formalizar processo de Licença de Operação para sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos até 31/10/2008. Entretanto, o COPAM prorrogou o prazo para formalização da LO até agosto de 2009.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando que a licença de instalação foi concedida com validade até 31/08/2007, considerando que a referida licença foi prorrogada até 31/08/2009, considerando que não foram atendidas as solicitações de apresentação de documentos e que está ocorrendo alteração do projeto e, por fim, considerando a redação do art. 2º da Deliberação Normativa COPAM 17/1996 que permite a prorrogação da licença de instalação por até 2 (dois) anos e que este prazo já expirou quando da primeira prorrogação, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM **indeferir** o pedido de prorrogação do prazo de validade da licença para a continuidade da implantação do aterro sanitário do município de Santa Luzia/MG.